



jetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual, cujo art. 71 prevê a continuidade de Projetos de Apoio já aprovados, com prazo para sua formalização nos termos do novo regulamento;

Considerando a confluência usual de períodos de férias no mês de janeiro, que reduz a capacidade de trabalho e execução tanto em órgãos e entidades públicas como no meio privado; e

Considerando a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, previu o total de 99 (noventa e nove) Projetos de Apoio e Assistenciais considerados aptos a terem sua execução iniciada ou mantida a partir de 1º de janeiro de 2015, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS), com necessidade de formalização de todos eles conforme o novo regulamento do PROADI-SUS, com todos os procedimentos disso decorrentes, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 71 da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)

§ 1º Os Projetos de Apoio constantes da relação prevista no "caput" serão formalizados e vinculados ao Termo de Ajuste até 30 de abril de 2015. (NR)."

Art. 2º O art. 71 da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 22 de dezembro de 2014, fica acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º Os pedidos de alteração nos Projetos de Apoio e Assistenciais de que trata este artigo serão formulados, pelas entidades de saúde de reconhecida excelência ou pelas Secretarias e entidades vinculadas competentes, até o dia 20 de fevereiro de 2015."

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 2.866/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Projetos de Apoio e Assistenciais constantes da relação que segue anexa a esta Portaria serão formalizados até 30 de abril de 2015, com a devida vinculação ao Termo de Ajuste da respectiva entidade de saúde de reconhecida excelência, na forma do regulamento constante da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Caso haja necessidade de ajustes no objeto de Projetos de Apoio e Assistenciais a serem continuados ou iniciados, nos termos desta Portaria, a formalização prevista no "caput" contemplará essas alterações, preservando-se e reconhecendo-se a execução na

forma atual até que seja publicado o novo Projeto de Apoio ou Assistencial.

§ 2º Os pedidos de alteração nos Projetos de Apoio e Assistenciais de que trata este artigo serão formulados, pelas entidades de saúde de reconhecida excelência ou pelas Secretarias e entidades vinculadas competentes, até o dia 20 de fevereiro de 2015." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

#### PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivos da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.046/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que retifica as Portarias nº 1.272/GM/MS e nº 1.274/GM/MS, ambas de 25 de junho de 2013, ampliando o prazo de permanência do financiamento dos procedimentos listados nessas Portarias no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); e

Considerando a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que retifica as Portarias nº 1.272/GM/MS e nº 1.274/GM/MS, ambas de 25 de junho de 2013, ampliando o prazo de permanência do financiamento dos procedimentos listados nessas Portarias no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 6 (seis) meses o prazo de que trata o art. 1º da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014, referente à permanência dos recursos para financiamento dos procedimentos da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º Fica prorrogado, por 6 (seis) meses, o prazo de que trata o art. 2º da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014, referente à permanência dos recursos para financiamento dos procedimentos da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Viver Sem Limite (PO 0006).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais nos sistemas de informação para competência posterior a sua publicação.

ARTHUR CHIORO

#### PORTARIA Nº 56, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

Art. 2º Os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde constantes no anexo I a esta Portaria, conforme disposto no § 1º do art. 17 e no § 1º do art. 32 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam definidos que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com o anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 11. Fica revogado o anexo VI da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2014, páginas 23 a 27.

ARTHUR CHIORO

#### ANEXO I (parcela única)

UF	IBGE	Ente Federativo	Valor (R\$)
GO	520540	CERES	35.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	35.000,00
GO	520800	FORMOSA	35.000,00
GO	521250	LUZIANIA	45.000,00
GO	521880	RIO VERDE	40.000,00
GO	522160	URUAÇU	35.000,00
MA	210000	SES MARANHÃO	45.000,00
PA	150000	SES PARA	40.000,00
PR	410000	SES PARANÁ	80.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	35.000,00
RJ	330100	CAMPOS DE GOYTACAZES	45.000,00
RN	240800	MOSSORO	40.000,00
SC	420910	JOINVILLE	45.000,00
SP	350000	SES SÃO PAULO	55.000,00
SP	351620	FRANCA	40.000,00
SP	351880	GUARULHOS	40.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	5.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	5.000,00
TOTAL			700.000,00

## ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AC	120000	SES ACRE	109.000,00	1.308.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	25.000,00	300.000,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	3.000,00	36.000,00
TOTAL			137.000,00	1.644.000,00

## ANEXO III

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270000	SES ALAGOAS	376.000,00	4.512.000,00
AL	270430	MACEIO	27.000,00	324.000,00
TOTAL			403.000,00	4.836.000,00

## ANEXO IV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130000	SES AMAZONAS	417.000,00	5.004.000,00
AM	130260	MANAUS	21.000,00	252.000,00
TOTAL			438.000,00	5.256.000,00

## ANEXO V

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AP	160000	SES AMAPA	136.000,00	1.632.000,00
AP	160030	MACAPA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			151.000,00	1.812.000,00

## ANEXO VI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290000	SES BAHIA	543.500,00	6.522.000,00
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	3.000,00	36.000,00
BA	292740	SALVADOR	41.000,00	492.000,00
TOTAL			587.500,00	7.050.000,00

## ANEXO VII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CE	230000	SES CEARÁ	518.500,00	6.222.000,00
CE	230190	BARBALHA	40.000,00	480.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	3.000,00	36.000,00
CE	230370	CAUCAIA	3.000,00	36.000,00
CE	230440	FORTALEZA	46.000,00	552.000,00
CE	230900	MUCAMBO	3.000,00	36.000,00
CE	231290	SOBRAL	5.000,00	60.000,00
TOTAL			618.500,00	7.422.000,00

## ANEXO VIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DF	530000	SES DISTRITO FEDERAL	298.500,00	3.582.000,00
TOTAL			298.500,00	3.582.000,00

## ANEXO IX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ES	320000	SES ESPÍRITO SANTO	243.500,00	2.922.000,00
ES	320530	VITORIA	28.000,00	336.000,00
TOTAL			271.500,00	3.258.000,00

## ANEXO X

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GO	520000	SES GOIÁS	294.000,00	3.528.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	6.000,00	72.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3.000,00	36.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	35.000,00	420.000,00
GO	520540	CERES	35.000,00	420.000,00
GO	520800	FORMOSA	35.000,00	420.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	89.000,00	1.068.000,00
GO	521190	JATAÍ	2.000,00	24.000,00
GO	521250	LUZIANIA	45.000,00	540.000,00
GO	521880	RIO VERDE	40.000,00	480.000,00
GO	522160	URUACU	35.000,00	420.000,00
TOTAL			619.000,00	7.428.000,00

## ANEXO XI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MA	210000	SES MARANHÃO	331.000,00	3.972.000,00
MA	210300	CAXIAS	2.500,00	30.000,00

MA	210530	IMPERATRIZ	2.500,00	30.000,00
MA	211130	SAO LUIS	41.000,00	492.000,00
TOTAL			377.000,00	4.524.000,00

## ANEXO XII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MG	310000	SES MINAS GERAIS	608.500,00	7.302.000,00
MG	310160	ALFENAS	5.000,00	60.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5.000,00	60.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	41.000,00	492.000,00
MG	310670	BETIM	3.000,00	36.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	5.000,00	60.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	3.000,00	36.000,00
MG	311330	CARANGOLA	5.000,00	60.000,00
MG	311650	CLARO DOS POÇOS	3.000,00	36.000,00
MG	311860	CONTAGEM	8.000,00	96.000,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	3.000,00	36.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5.000,00	60.000,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	3.000,00	36.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	5.000,00	60.000,00
MG	314790	PASSOS	5.000,00	60.000,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	3.000,00	36.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	5.000,00	60.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	8.000,00	96.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA	3.000,00	36.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	5.000,00	60.000,00
MG	317070	VARGINHA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			736.500,00	8.838.000,00

## ANEXO XIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MS	500000	SES MATO GROSSO DO SUL	280.500,00	3.366.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	32.000,00	384.000,00
TOTAL			312.500,00	3.750.000,00

## ANEXO XIV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MT	510000	SES MATO GROSSO	225.500,00	2.706.000,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	3.000,00	36.000,00
MT	510340	CUIABA	32.000,00	384.000,00
MT	510517	JURUENA	3.000,00	36.000,00
MT	510618	NOVA LACERDA	3.000,00	36.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	3.000,00	36.000,00
MT	510800	TAPURAH	3.000,00	36.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	5.000,00	60.000,00
TOTAL			277.500,00	3.330.000,00

## ANEXO XV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PA	150000	SES PARÁ	295.000,00	3.540.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2.000,00	24.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	3.000,00	36.000,00
PA	150140	BELEM	36.000,00	432.000,00
PA	150530	ORIXIMINA	3.000,00	36.000,00
PA	150680	SANTAREM	2.000,00	24.000,00
TOTAL			341.000,00	4.092.000,00

## ANEXO XVI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PB	250000	SES PARAÍBA	235.500,00	2.826.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	27.000,00	324.000,00
TOTAL			262.500,00	3.150.000,00

## ANEXO XVII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PE	260000	SES PERNAMBUCO	639.000,00	7.668.000,00
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	3.000,00	36.000,00
PE	260340	CALUMBI	3.000,00	36.000,00
PE	260560	FLORES	3.000,00	36.000,00
PE	260570	FLORESTA	3.000,00	36.000,00
PE	260700	INAJÁ	3.000,00	36.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	3.000,00	36.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	3.000,00	36.000,00
PE	260805	JATOBÁ	3.000,00	36.000,00
PE	260960	OLINDA	3.000,00	36.000,00
PE	260980	OROCO	3.000,00	36.000,00
PE	261070	PAULISTA	3.000,00	36.000,00



PE	261160	RECIFE	44.000,00	528.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	3.000,00	36.000,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	3.000,00	36.000,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	3.000,00	36.000,00
PE	261460	TABIRA	3.000,00	36.000,00
TOTAL			728.000,00	8.736.000,00

## ANEXO XVIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PI	220000	SES PIAUÍ	191.000,00	2.292.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	3.000,00	36.000,00
PI	221100	TERESINA	32.000,00	384.000,00
TOTAL			226.000,00	2.712.000,00

## ANEXO XIX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PR	410000	SES PARANÁ	456.000,00	5.472.000,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	3.000,00	36.000,00
PR	410370	CAMBE	10.000,00	120.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.000,00	60.000,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	10.000,00	120.000,00
PR	410480	CASCATEL	10.000,00	120.000,00
PR	410490	CASTRO	10.000,00	120.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	10.000,00	120.000,00
PR	410690	CURITIBA	62.000,00	744.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	58.000,00	696.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	3.000,00	36.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	10.000,00	120.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	3.000,00	36.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	10.000,00	120.000,00
PR	411110	ITAMBÉ	3.000,00	36.000,00
PR	411150	IVAIPORA	10.000,00	120.000,00
PR	411170	JABOTI	3.000,00	36.000,00
PR	411180	JACAREZINHO	3.000,00	36.000,00
PR	411295	JURANDA	3.000,00	36.000,00
PR	411370	LONDRINA	15.000,00	180.000,00
PR	411520	MARINGÁ	15.000,00	180.000,00
PR	411585	MERCEDES	3.000,00	36.000,00
PR	411840	PARANAVAI	10.000,00	120.000,00
PR	411850	PATÓ BRANCO	10.000,00	120.000,00
PR	411885	PEROBA	3.000,00	36.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	10.000,00	120.000,00
PR	412360	SANTA INÊS	3.000,00	36.000,00
PR	412625	SARANDI	10.000,00	120.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	3.000,00	36.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	3.000,00	36.000,00
PR	412780	TOMAZINA	3.000,00	36.000,00
PR	412820	UNIAO DA VITÓRIA	10.000,00	120.000,00
TOTAL			780.000,00	9.360.000,00

## ANEXO XX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RJ	330000	SES RIO DE JANEIRO	350.000,00	4.200.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5.000,00	60.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	50.000,00	600.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5.000,00	60.000,00
RJ	330330	NITERÓI	6.000,00	72.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	5.000,00	60.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	5.000,00	60.000,00
RJ	330420	RESENDE	3.000,00	36.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	91.000,00	1.092.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	6.000,00	72.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			541.000,00	6.492.000,00

## ANEXO XXI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RN	240000	SES RIO GRANDE DO NORTE	180.500,00	2.166.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	40.000,00	480.000,00
RN	240810	NATAL	27.000,00	324.000,00
TOTAL			247.500,00	2.970.000,00

## ANEXO XXII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RO	110000	SES RONDÔNIA	181.000,00	2.172.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	15.000,00	180.000,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	3.000,00	36.000,00
TOTAL			199.000,00	2.388.000,00

## ANEXO XXIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RR	140000	SES RORAIMA	110.500,00	1.326.000,00

RR	140010	BOA VISTA	25.000,00	300.000,00
RR	140045	PACARAÍMA	3.000,00	36.000,00
TOTAL			138.500,00	1.662.000,00

## ANEXO XXIV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RS	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	236.000,00	2.832.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	3.000,00	36.000,00
RS	430460	CANOAS	15.000,00	180.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	15.000,00	180.000,00
RS	430595	COTIPORA	3.000,00	36.000,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	3.000,00	36.000,00
RS	430705	ERNESTINA	3.000,00	36.000,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	3.000,00	36.000,00
RS	431050	IRAI	3.000,00	36.000,00
RS	431065	ITATI	3.000,00	36.000,00
RS	431075	IVORA	3.000,00	36.000,00
RS	431113	JARI	3.000,00	36.000,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	3.000,00	36.000,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	3.000,00	36.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	3.000,00	36.000,00
RS	431380	PALMITINHO	3.000,00	36.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	5.000,00	60.000,00
RS	431440	PELOTAS	15.000,00	180.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	47.000,00	564.000,00
RS	431505	PORTO MAUA	3.000,00	36.000,00
RS	431540	REDENTORA	3.000,00	36.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	5.000,00	60.000,00
RS	431620	RONDINHA	3.000,00	36.000,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	3.000,00	36.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	5.000,00	60.000,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	3.000,00	36.000,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	3.000,00	36.000,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	3.000,00	36.000,00
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	3.000,00	36.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	8.000,00	96.000,00
RS	432254	VALE REAL	3.000,00	36.000,00
TOTAL			422.000,00	5.064.000,00

## ANEXO XXV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SC	420000	SES SANTA CATARINA	241.000,00	2.892.000,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCAO	3.000,00	36.000,00
SC	420240	BLUMENAU	5.000,00	60.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	5.000,00	60.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	29.500,00	354.000,00
SC	420820	ITAJAI	3.000,00	36.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	3.000,00	36.000,00
SC	420910	JOINVILLE	55.000,00	660.000,00
SC	421870	TUBARÃO	5.000,00	60.000,00
TOTAL			349.500,00	4.194.000,00

## ANEXO XXVI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SE	280000	SES SERGIPE	175.500,00	2.106.000,00
SE	280030	ARACAJU	27.000,00	324.000,00
SE	280190	CUMBÉ	3.000,00	36.000,00
TOTAL			205.500,00	2.466.000,00

## ANEXO XXVII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SP	350000	SES SÃO PAULO	1.115.000,00	13.380.000,00
SP	350400	ASSIS	3.000,00	36.000,00
SP	350550	BARRETOS	5.000,00	60.000,00
SP	350600	BAURU	3.000,00	36.000,00
SP	350950	CAMPINAS	43.000,00	516.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	5.000,00	60.000,00
SP	351620	FRANCA	40.000,00	480.000,00
SP	351880	GUARULHOS	72.000,00	864.000,00
SP	351980	ICEM	3.000,00	36.000,00
SP	352240	ITAPEVA	5.000,00	60.000,00
SP	352260	ITAPIRA	3.000,00	36.000,00
SP	352530	JAU	4.500,00	54.000,00
SP	352690	LIMEIRA	5.000,00	60.000,00
SP	352740	LUCÉLIA	3.000,00	36.000,00
SP	352940	MAUA	8.000,00	96.000,00
SP	353050	MOCOCA	45.000,00	540.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	3.000,00	36.000,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	3.000,00	36.000,00
SP	353440	OSASCO	8.000,00	96.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	3.000,00	36.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	8.000,00	96.000,00
SP	354850	SANTOS	3.000,00	36.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3.000,00	36.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	5.000,00	60.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5.000,00	60.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	146.000,00	1.752.000,00
SP	355220	SOROCABA	3.000,00	36.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	3.000,00	36.000,00

SP	355430	TEODORO SAMPAIO	3.000,00	36.000,00
SP	355560	UCHOA	3.000,00	36.000,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	3.000,00	36.000,00
TOTAL			1.570.500,00	18.846.000,00

## ANEXO XXVIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TO	170000	SES TOCANTINS	176.000,00	2.112.000,00
TO	172100	PALMAS	29.500,00	354.000,00
TOTAL			205.500,00	2.466.000,00

## PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para os hospitais federais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para os hospitais federais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH).

Art. 3º A definição dos critérios, financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidas nos art. 5º ao 12 da Portaria nº 183/GM/MS, de 2014.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UUF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
AAL	MACEIÓ	24464109000148	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA /UFA	5.000,00
BBA	SALVADOR	15180714000104	Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos/UFBA	5.000,00
CCE	FORTALEZA	7206048000280	Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC/UFCE	5.000,00
EES	VITÓRIA	32479164000130	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM	5.000,00
GGO	GOIANIA	1567601000143	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/HC-UFG	5.000,00
MMA	SÃO LUIS	6279103000119	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA	5.000,00
MMG	BELO HORIZONTE	17217985003472	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG	5.000,00
MMG	JUIZ DE FORA	21195755000169	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - HU-UFJF	5.000,00
MMG	UBERABA	25437484000161	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM	5.000,00
MMG	UBERLÂNDIA	25763673000124	Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia - HCU-UFU	5.000,00
MMS	CAMPO GRANDE	15461510000214	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP/UFMS	5.000,00
MMT	CUIABÁ	33004540000100	Hospital Universitário Júlio Muller/UFMT	5.000,00

PPA	BELÉM	394544005900	Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUJBB	5.000,00
PPB	CAMPINA GRANDE	5055128000176	Hospital Universitário Alcides Carneiro/UFCG	5.000,00
PPB	JOÃO PESSOA	24098477000705	Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB	5.000,00
PPE	RECIFE	24134488000108	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	5.000,00
PPR	CURITIBA	75095679000220	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC-UFPR	5.000,00
RRJ	RIO DE JANEIRO	33663683005347	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF	5.000,00
RRJ	RIO DE JANEIRO	394544021182	Hospital Federal dos Servidores do Estado	5.000,00
RRJ	RIO DE JANEIRO	394544020291	Hospital Federal de Bonsucesso	5.000,00
RRJ	RIO DE JANEIRO	33781055000135	Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - Fundação Oswaldo Cruz	5.000,00
RRJ	NITERÓI	28523215000378	Hospital Universitário Antônio Pedro	5.000,00
RRN	NATAL	24365710001317	Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/UFRN	5.000,00
RRS	PORTO ALEGRE	92787118000120	Hospital Nossa Senhora da Conceição	5.000,00
RRS	SANTA MARIA	95591764001420	Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM/UFSM	5.000,00
SSE	SÃO CRISTOVÃO	13031547000104	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe	5.000,00
SSP	SÃO PAULO	60453032000174	Hospital São Paulo - Hospital de Ensino da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	5.000,00
TOTAL				135.000,00

## PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Institui o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) e estabelece a transição do SIAB para o SISAB, por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);

Considerando a estratégia definida no IV Fórum Nacional de Gestão da Atenção Básica, ocorrido no período de 18 a 20 de fevereiro de 2014, que coloca os núcleos de Telessaúde como potentes colaboradores no processo de implantação do e-SUS Atenção Básica (AB); e

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB.

Art. 2º Para habilitação ao recebimento do incentivo de custeio previsto nesta Portaria, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sejam sede do Núcleo, devem encaminhar ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS), para apreciação e aprovação, os planos de trabalho (conforme modelo anexo a esta Portaria) para apoiar a implantação da estratégia e-SUS AB.

Parágrafo único. O prazo para envio dos planos de trabalho ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) será de até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O cálculo do valor do incentivo a ser repassado para cada Município, Estado e Distrito Federal com núcleo de telessaúde considerará a abrangência de implantação (número de equipes de Atenção Básica apoiadas) e o sistema de "software" (Coleta de Dados Simplificado - CDS e o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC) que será implantado nas Unidades Básicas de Saúde as quais as equipes apoiadas estão vinculadas e que deverão constar no projeto enviado ao DAB/SAS/MS.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde estipular os valores mínimos e máximos do incentivo financeiro previsto nesta Portaria aos quais cada Estado, Distrito Federal e Município, sedes de Núcleo de Telessaúde estarão habilitados ao recebimento, após pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 4º Para fins de acompanhamento das atividades dos Núcleos de Telessaúde serão consideradas as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Telessaúde na implantação do CDS e/ou PEC, quais sejam:

I - realizar web conferências sobre a estratégia e-SUS AB no período de vigência do plano de trabalho;

II - realizar oficinas de trabalho sobre a estratégia e-SUS AB no período de vigência do plano de trabalho;

III - realizar visitas em Unidades Básicas de Saúde para implantação do PEC, no período de vigência do plano de trabalho; e

IV - monitorar a evolução do estágio de implantação do e-SUS AB e envio dos dados nos Municípios vinculados ao plano de trabalho.

Parágrafo único. O monitoramento das informações descritas no art. 4º, ocorrerá periodicamente, através de envio de relatório das atividades pelos Núcleos de Telessaúde ao Ministério da Saúde.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será repassado em (duas) parcelas ao Município sede do Núcleo de Telessaúde para os projetos intermunicipais e ao Estado sede do Núcleo de Telessaúde para os Projetos Estaduais.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser repassado, após aprovação de Plano de Trabalho encaminhado ao Departamento de Atenção Básica.

§ 2º A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser repassado e será liberada quando, no mínimo, 60% dos Municípios identificados nos planos de trabalhos encaminhados pelos núcleos de Telessaúde estiverem com status de implantação intermediário e/ou implantado.